

# 27º Concurso para Promotor de Justiça Adjunto

## EDITAL N.º 01, DE 14 DE JANEIRO DE 2005

### 27º CONCURSO PÚBLICO PARA INGRESSO NA CARREIRA DO MPDFT NO CARGO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA ADJUNTO

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com decisão do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, na 112ª Sessão Ordinária, de 03 de dezembro de 2004, faz saber que estarão abertas as inscrições para o 27º Concurso Público para provimento de cargos de Promotor de Justiça Adjunto, segundo as disposições seguintes:

#### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O concurso será regido pela Constituição Federal, art. 129, § 3º, com a redação da EC n.º 45/04, pela Lei Orgânica do Ministério Público da União (Lei Complementar n.º 75, de 20/05/93) e pelas normas constantes da Resolução n.º 35, de 23 de agosto de 2002, publicada no DOU n.º 168, seção 1, página 144, em 30/08/02, alterada pelas Resoluções n.º 41, de 08 de agosto de 2003 e n.º 55, de 17 de dezembro de 2004, publicadas respectivamente, no DOU n.º 170, seção 1, páginas 162 e 163, em 03/09/03, retificada no D.O.U. n.º 171, seção 1, página 110, em 04/09/03 e no DOU n.º 243, seção 1, página 106, em 20 de dezembro de 2004.

#### **DOS REQUISITOS E VAGAS**

Art. 2º O concurso destina-se ao preenchimento, de acordo com a conveniência administrativa, de 13 (treze) cargos vagos de Promotor de Justiça Adjunto do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e mais os que vagarem no prazo de validade do certame, na forma que dispõe o art. 186 da Lei Complementar n.º 75/93.

Art. 3º Poderão inscrever-se, no concurso público, bacharéis em Direito de comprovada idoneidade moral, exigindo-se do candidato, no mínimo, três anos de atividade jurídica (art. 129, § 3º da CF, alterado pela Emenda Constitucional n.º 45, de 08 de dezembro de 2004 e comprovada idoneidade moral.

Parágrafo único. A atividade jurídica, verificada no momento da inscrição definitiva, deverá ser demonstrada, juntamente com os demais documentos indicados no art. 11, por:

- a) certidão da OAB, comprovando a atividade jurídica, na forma da Lei n.º 8.906, de 1994, a abranger a postulação perante qualquer órgão do Poder Judiciário, bem como atividades de consultoria, assessoria e direção jurídicas, sob inscrição da Ordem dos Advogados do Brasil;
- b) certidão de exercício de cargo, emprego ou função pública, privativos de bacharel em Direito, sejam efetivos, permanentes ou de confiança.

Art. 4º A remuneração inicial será de R\$ 10.524,00 (dez mil, quinhentos e vinte e quatro reais).

Art. 5º A taxa de inscrição é de R\$ 120,00 (cento e vinte reais).

#### **DAS INSCRIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 6º A inscrição será realizada pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados do primeiro dia útil seguinte à publicação deste Edital, durante o período de 18/01 a 16/02/2005, no Mezanino do Edifício-Sede do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, situado na Praça do Buriti, Lote 2, Eixo Monumental, Brasília/DF, CEP 70094-900, no horário das 13h às 18h.

Art. 7º Será permitida inscrição via INTERNET, no endereço eletrônico <http://www.mpdft.gov.br>, desde que solicitada dentro do período compreendido entre o horário de 13 horas, do dia 18/01/2005, às 18 horas, do dia 16/02/2005.

§ 1º O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios não se responsabiliza por solicitações de inscrições feitas via INTERNET, mas não recebidas por motivos de ordem técnica, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impeçam a transferência de dados.

Art. 8º O pedido de inscrição preliminar deverá ser dirigido ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça por meio de formulário de inscrição próprio, disponibilizado na Secretaria dos Órgãos Colegiados - Setor de Concursos e na INTERNET, acompanhado de cópias autenticadas do diploma de bacharel em Direito, expedido por Instituição de Nível Superior reconhecida, e da carteira de identidade ou outros documentos equivalentes.

§ 1º O candidato deverá declarar no próprio formulário que tem ciência do Regulamento e concorda com as prescrições nele contidas e no respectivo Edital.

§ 2º O pedido de inscrição on-line devidamente assinado e as cópias autenticadas dos documentos referidos no caput deste artigo poderão ser encaminhados, mediante SEDEX e até o último dia destinado à inscrição preliminar, ao Setor de Concursos, situado na Praça do Buriti, Eixo Monumental, Lote 2, Bloco "A", Ed. Sede do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, Sala 921, Brasília/DF, CEP 70094-900.

§ 3º A inscrição preliminar poderá também ser feita por instrumento particular de procuração, com firma reconhecida, desde que acompanhada dos documentos supra-especificados.

§ 4º As informações prestadas no formulário de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato e terá sua inscrição indeferida aquele que não preencher o formulário de forma completa, correta e legível, que fornecer dados comprovadamente inverídicos ou que não atender aos requisitos legais e formais exigidos para o ato.

§ 5º As inscrições efetuadas somente serão confirmadas após a comprovação de pagamento da taxa de inscrição e recebimento da documentação acima.

§ 6º Não haverá inscrição condicional.

§ 7º A isenção da taxa de inscrição será decidida pelo Presidente da Comissão, ad referendum do Conselho Superior.

Art. 9º Para efetuar a inscrição preliminar o candidato deverá pagar a taxa de inscrição, por meio de boleto bancário disponível na INTERNET, pagável em toda a rede bancária até o dia subsequente ao término do período de inscrições.

§ 1º A taxa de inscrição será recolhida à Fundação Escola Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

§ 2º O valor referente ao pagamento da taxa de inscrição não será devolvido senão somente em caso de cancelamento do certame.

Art. 10. Encerrado o prazo para as inscrições preliminares, o resultado será publicado no Diário Oficial, divulgado na Secretaria dos Órgãos Colegiados - Setor de Concursos e na INTERNET, no seguinte endereço eletrônico <http://www.mpdft.gov.br>.

#### **PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA**

Art. 11. Às pessoas portadoras de deficiência que, no momento da inscrição, declararem, sob as penas da Lei, estar enquadradas na definição do artigo 4º do Decreto n.º 3.298, de 20 de dezembro de 1999, publicado na seção 1 do Diário Oficial da União de 21/12/1999, serão reservadas 10% (dez por cento) do total das vagas, arredondado para o número inteiro imediatamente superior, caso seja fracionário o resultado da aplicação do percentual.

§ 1º. Para os fins deste artigo, o interessado deverá, necessária e obrigatoriamente, juntar ao requerimento de inscrição preliminar laudo médico atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência de que é portador, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID) e a provável causa da deficiência.

§ 2º. A inscrição requerida sob a condição de deficiente, mas que deixe de atender, em seus exatos termos, às exigências previstas no parágrafo primeiro deste artigo, não será considerada excepcional, mas de caráter normal.

Art. 12. Competirá à Comissão Examinadora as providências necessárias ao fácil acesso dos portadores de deficiência aos locais de realização das provas e competirá aos candidatos, nessa situação, a responsabilidade de trazer os equipamentos e instrumentos de que dependam para a feitura das provas, mediante prévia autorização do Presidente da Comissão Examinadora.

§ 1º O candidato portador de deficiência que necessite de recurso especial para a feitura de prova deverá especificá-lo na ficha de pré-inscrição. Os pedidos posteriores, nesse sentido, serão indeferidos.

§ 2º Cumprirá ao Presidente da Comissão Examinadora, ao deferir pedido de recurso especial formulado por portador de deficiência, cuidar para que, do ato, não sobrevenha a possibilidade de identificação da prova do candidato por quem venha dele examinar.

Art. 13. O candidato portador de deficiência física fará as provas escritas isoladamente, em sala previamente designada pelo Secretário do Concurso, se sua deficiência assim o exigir.

§ 1º Durante a realização das provas, o candidato será assistido por 3 (três) fiscais que lhe prestarão auxílio necessário, efetuando-lhe, se for o caso, a leitura:

a) das questões objetivas e/ou assinalando, na folha de respostas, a alternativa indicada pelo candidato ou intérprete;

b) das questões subjetivas e/ou transcrevendo, em letra legível, a resposta dada pelo candidato ou intérprete;

c) do título, capítulo ou artigo da legislação admitida no concurso, por solicitação do candidato ou intérprete.

§ 2º Somente terão acesso à sala de realização da prova o candidato, os fiscais do concurso, os supervisores, os membros da Comissão Examinadora ou da Secretaria do Concurso e, conforme o caso, o intérprete previamente autorizado pelo Presidente da Comissão Examinadora, vedado o ingresso de qualquer outra pessoa, ainda que seja médico, secretário, ajudante, guia ou parente do candidato.

§ 3º Para a realização da prova, deverão os fiscais estar munidos de gravador e fita K-7, fornecidos pelo candidato e analisados previamente pela Comissão Examinadora, para que seja procedida à gravação integral da prova.

§ 4º Encerrada a prova, a fita K-7 gravada será acondicionada em envelope lacrado e rubricado pelos fiscais da prova e por membros da Comissão Examinadora e deverá ser entregue à Secretaria do Concurso.

Art. 14. O candidato portador de deficiência que necessitar de tempo adicional para a realização das provas deverá requerê-lo, com justificativa acompanhada de parecer emitido por especialista da área de sua deficiência, no ato da inscrição.

Art. 15. A Comissão Examinadora será assessorada por equipe multiprofissional, que avaliará a compatibilidade entre as atribuições do cargo a que concorre o candidato e sua deficiência.

§ 1º A equipe multiprofissional será composta por 05 (cinco) profissionais capacitados e atuantes nas áreas das deficiências em questão: 02 (dois) médicos do Serviço Médico do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, 03 (três) membros do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios escolhidos pelo Conselho Superior da Instituição, a qual será presidida pelo membro mais antigo.

§ 2º A manifestação da equipe multiprofissional terá que ocorrer, necessariamente, até 3 (três) dias antes da data que o edital fixe para a realização da prova oral dos portadores de deficiência, que hajam logrado êxito nas provas anteriores.

§ 3º A seu juízo, a equipe multiprofissional poderá solicitar parecer de profissionais capacitados na área da deficiência que estiver sendo avaliada, os quais não terão direito a voto.

§ 4º Concluindo a equipe multiprofissional pela inexistência da deficiência ou por sua insuficiência, passará o candidato a concorrer às vagas não reservadas.

Art. 16. Os candidatos portadores de deficiência concorrerão a todas as vagas oferecidas, somente utilizando-se das vagas reservadas quando, tendo sido aprovados, for insuficiente a classificação obtida, no quadro geral de candidatos, para habilitá-los à nomeação.

Art. 17. Os candidatos portadores de deficiência participarão do concurso em igualdade de condições com os demais candidatos, no que tange ao horário e ao local de aplicação das provas, ao conteúdo das provas, à avaliação e aos critérios de correção das provas, aos critérios de aprovação, ao posicionamento na classificação geral para fins de escolha das vagas de lotação e de antigüidade na carreira, bem como às demais normas de regência do concurso.

Art. 18. As vagas reservadas que não forem preenchidas por candidatos portadores de deficiência serão ocupadas pelos demais candidatos habilitados, com estrita observância da ordem de classificação no concurso.

### **CANDIDATAS LACTANTES**

Art. 19. Fica assegurado às mães lactantes o direito de participarem das etapas do Concurso, para os quais forem sendo aprovadas, nos critérios e condições estabelecidos pelos artigo 227 da Constituição Federal, art. 4º da Lei 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente e artigos 1º e 2º da Lei 10.048/2000.

§ 1º Nos horários previstos para a amamentação dos bebês, as mães lactantes poderão retirar-se, temporariamente, das salas respectivas em que estarão sendo realizadas as provas, para atendimento aos seus bebês em sala especial a ser reservada pela Secretaria do Concurso.

§ 2º Na sala reservada para amamentação, ficarão dois fiscais e poderão ter acesso a ela somente os funcionários da Secretaria do Concurso, sendo vedada a permanência de babás ou quaisquer outras pessoas que tenham grau de parentesco e amizade com a candidata.

§ 3º A candidata que seja mãe lactante deverá indicar esta condição na respectiva ficha de inscrição preliminar, para a adoção das providências necessárias pela Secretaria do Concurso.

§ 4º Em casos excepcionais, a candidata lactante deverá indicar a necessidade da amamentação, mediante requerimento dirigido ao Presidente da Comissão Examinadora, até 03 (três) dias antes da realização das provas respectivas.

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 20. Todas as provas e a avaliação de títulos serão realizadas no Distrito Federal.

Art. 21. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a divulgação dos atos do concurso feita na INTERNET, no endereço eletrônico <http://www.mpdft.gov.br>, ou mediante publicação no Diário

Oficial da União, seção 3, ou ainda na Secretaria dos Órgãos Colegiados-Setor de Concursos, situada na Praça do Buriti, Eixo Monumental, Lote 2, Bloco "A", Sala 921, Edifício-Sede do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, Brasília/DF, CEP 70094-900.

Art. 22. O prazo de validade do concurso será de 2 (dois) anos, contados da publicação do ato homologatório, prorrogável uma vez, por igual período.

Art. 23. Não serão nomeados os candidatos aprovados no Concurso que já tenham completado 65 anos ou que venham a ser considerados inaptos para o exercício do cargo em exame de higidez física e mental.

§ 1º Para comprovação de higidez física e mental, os candidatos deverão proceder da seguinte forma:

a) o atestado de higidez física será fornecido pela Serviço de Assistência Médica e Odontológica – SAMO - desta Instituição, após avaliação dos exames solicitados para tal fim;

b) o atestado de higidez mental deverá ser providenciado pelo próprio candidato, junto a médicos-psiquiatras da rede pública ou privada.

§ 2º Os atestados médicos acima referidos deverão ser apresentados por ocasião das Inscrições Definitivas (art. 11 do Regulamento do Concurso).

Art. 24. Os casos omissos serão dirimidos pelo Procurador-Geral de Justiça, ouvido o Conselho Superior.

Art. 25. O Procurador-Geral de Justiça baixará as instruções complementares que se fizerem necessárias.

**ROGERIO SCHIETTI**  
**Procurador-Geral de Justiça**  
**MPDFT**

---

## ANEXO I CRONOGRAMA DO CONCURSO

**OBS.:** CALENDÁRIO SUJEITO A ALTERAÇÕES.

ITEM	DESCRIÇÃO	INÍCIO	FIM	ARTIGO
1	INSCRIÇÃO PROVISÓRIA	18/01	16/02	art. 9º
2	Publicação no D.O.U das INSCRIÇÕES PROVISÓRIAS DEFERIDAS/INDEFERIDAS	02/03	-	art. 12º
3	Interposição de RECURSOS contra ato indeferitório da inscrição provisória	03/03	04/03	art. 14
4	Prazo para APRECIÇÃO dos recursos pelo Conselho Superior.	08/03	11/03	art. 14
5	Publicação no D.O.U. do RESULTADO DOS RECURSOS e convocação para Prova Objetiva.	17/03	-	art. 14 e 15
6	PROVA OBJETIVA (1ª ETAPA)	03/04		art. 19, inciso I
7	Publicação do RESULTADO DA PROVA OBJETIVA.	15/04	-	-
8	Interposição de RECURSOS contra o resultado da Prova Objetiva.	18/04	20/04	art. 41, § 1º
9	Apreciação, pela Comissão do Concurso, dos recursos interpostos contra o resultado da Prova Objetiva.	26/04	03/05	art. 41, § 3º
10	Publicação no D.O.U. do RESULTADO DOS RECURSOS do item 8 e convocação para a Prova Subjetiva.	09/05	-	-
11	PROVA SUBJETIVA (2ª ETAPA)	20/05	22/05	art. 19, inciso II
12	Audiência Pública - 15h	22/08	-	-
13	Publicação no D.O.U. do RESULTADO DA PROVA SUBJETIVA.	26/08	-	art. 30
14	Interposição de RECURSOS contra o resultado da Prova Subjetiva.	29/08	31/08	art. 41, § 1º
15	Apreciação, pela Comissão do Concurso, dos recursos interpostos contra o resultado da Prova Subjetiva.	06/09	20/09	art. 41, § 3º
16	Publicação no D.O.U. do RESULTADO DOS RECURSOS do item 14 e convocação para as provas orais.	26/09	-	-
17	INSCRIÇÃO DEFINITIVA	27/09	06/10	art. 10 e 11
18	APRESENTAÇÃO DE TÍTULOS	27/09	03/10	art. 17
19	Apreciação dos títulos pela Comissão do Concurso.	10/10	13/10	art. 17 e 38
20	Publicação no D.O.U. do RESULTADO DOS TÍTULOS e das INSCRIÇÕES DEFINITIVAS DEFERIDAS E INDEFERIDAS.	17/10	-	-
21	Interposição de RECURSOS contra ato indeferitório da INSCRIÇÃO DEFINITIVA.	18/10	20/10	art. 14
22	Apreciação, pelo Conselho Superior, dos recursos interpostos contra ato indeferitório da inscrição definitiva.	21/10	-	art. 14
23	Publicação no D.O.U. do RESULTADO DOS RECURSOS do item 21 e convocação para a Prova Oral.	25/10	-	-
24	PROVA ORAL	03/11	06/11	art. 31
25	Publicação no D.O.U. do RESULTADO PROVISÓRIO DO CONCURSO.	09/11	-	-
26	Interposição de RECURSOS contra a CLASSIFICAÇÃO do resultado provisório do concurso.	10/11	14/11	art. 41, § 1º
27	APRECIÇÃO dos RECURSOS interpostos, pela Comissão do Concurso, contra a CLASSIFICAÇÃO do resultado provisório do concurso.	17/11	18/11	art. 41, § 3º
28	Publicação no D.O.U. do RESULTADO FINAL DO CONCURSO.	22/11	-	art. 40, § 3º
29	HOMOLOGAÇÃO do Concurso pelo Conselho Superior.	25/11	-	art. 44
30	PUBLICAÇÃO da homologação do concurso.	28/11	-	art. 44

PROGRAMA DAS DISCIPLINAS  
DIREITO PENAL

PONTO 1

MODELOS DE DIREITO PENAL. ESCOLAS DE DIREITO PENAL. PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS PENAIS. O PARADIGMA CONSTITUCIONAL DA INTERPRETAÇÃO E APLICAÇÃO DO DIREITO PENAL. RELAÇÃO ENTRE DIREITO PENAL, CRIMINOLOGIA E POLÍTICA CRIMINAL. O DIREITO PENAL NO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO. BEM JURÍDICO-PENAL. FONTES DO DIREITO PENAL. LEI PENAL. PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. APLICAÇÃO DA LEI PENAL NO TEMPO, NO ESPAÇO, E EM RELAÇÃO ÀS PESSOAS.

PONTO 2

FATO TÍPICO. CONCEITOS DE CRIME, FATO TÍPICO. CONDUTA. RESULTADO. NEXO DE CAUSALIDADE. TIPICIDADE. ATOS INFRACIONAIS. CONTRAVENÇÕES PENAIS. CRIMES DE PEQUENA POTENCIALIDADE LESIVA. SUJEITO ATIVO DO CRIME. SUJEITO PASSIVO DO CRIME. OBJETOS DO CRIME. CLASSIFICAÇÃO DAS INFRAÇÕES PENAIS. DOLO, CULPA E PRETERDOLO. FASES DO CRIME. CONSUMAÇÃO E TENTATIVA. EXAURIMENTO. DESISTÊNCIA VOLUNTÁRIA E ARREPENDIMENTO EFICAZ. ARREPENDIMENTO POSTERIOR. CRIME IMPOSSÍVEL. ERRO DE TIPO.

PONTO 3

ANTI JURIDICIDADE. CAUSAS DE EXCLUSÃO. EXCESSO NAS CAUSAS JUSTIFICATIVAS. CULPABILIDADE. ERRO DE PROIBIÇÃO. COAÇÃO IRRESISTÍVEL E OBEDIÊNCIA HIERÁRQUICA. IMPUTABILIDADE. MENORIDADE. EMOÇÃO E PAIXÃO. EMBRIAGUEZ. CONCURSO DE PESSOAS.

PONTO 4

PENAS. FUNÇÃO DA PENA. ESPÉCIES DE PENA. ALTERAÇÕES FEITAS PELA LEI 9.714/98. COMINAÇÃO. APLICAÇÃO. EXECUÇÃO DAS PENAS (LEI 7.210/84). MEDIDAS SOCIEDUCATIVAS. CONCURSO DE CRIMES. EFEITOS DA CONDENAÇÃO. REABILITAÇÃO. MEDIDAS DE SEGURANÇA. PUNIBILIDADE E SUAS CAUSAS DE EXTINÇÃO.

PONTO 5

CRIMES CONTRA A PESSOA. CONDUTAS TIPIFICADAS NAS LEIS 7.649/88 (PREVENÇÃO DE DOENÇAS TRANSMITIDAS PELO SANGUE), 9.434/97 (REMOÇÃO DE ÓRGÃOS, TECIDOS E PARTES DO CORPO HUMANO) E 9.263/96 (ESTERILIZAÇÃO CIRÚRGICA). CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO. CRIMES RESULTANTES DE PRECONCEITO DE RAÇA OU DE COR (LEIS 7.716/86).

PONTO 6

CRIMES CONTRA A PROPRIEDADE IMATERIAL. CONDUTAS TIPIFICADAS NAS LEIS 9.279/96 (PROPRIEDADE INDUSTRIAL) E 9.609/98 (PROPRIEDADE INTELECTUAL DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR). CRIMES CONTRA A ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO. CRIME CONTRA O SENTIMENTO RELIGIOSO E O RESPEITO AOS MORTOS. CRIMES CONTRA OS COSTUMES. CRIME DE CORRUPÇÃO DE MENORES (LEI 2.252/54).

PONTO 7

CRIMES CONTRA A FAMÍLIA. CRIMES CONTRA A INCOLUMIDADE E PAZ PÚBLICAS. CRIMES CONTRA A FÉ PÚBLICA. CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONDUTAS RELACIONADAS À GESTÃO FISCAL, AO ENRIQUECIMENTO ILÍCITO, E À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. CRIMES DE RESPONSABILIDADE. CRIMES ELEITORAIS. CRIMES DE TRÂNSITO. CRIMES HEDIONDOS.

PONTO 8

CRIMES PREVISTOS NAS LEIS 10.826/03 (ARMA DE FOGO) E 6.368/76 (SUBSTÂNCIAS ENTORPECENTES). CRIMES DE IMPRENSA (LEI 5.250/67). CRIMES DE ABUSO DE AUTORIDADE (LEI 4.898/65). CRIMES DE TORTURA (LEI 9.455/97). CRIMES MILITARES.

PONTO 9

CRIMES RELACIONADOS À PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE, FAUNA E FLORA: LEIS 5.197/67 (PROTEÇÃO À FAUNA), 9.605/98 (ATIVIDADES LESIVAS AO MEIO AMBIENTE), 4.771/65 (CÓDIGO FLORESTAL), 6.938/81 (POLÍTICA NACIONAL DO MEIO AMBIENTE), 7.679/88 (PESCA), 7.805/89 (EXTRAÇÃO DE SUBSTÂNCIAS MINERAIS). RESPONSABILIDADE PENAL DA PESSOA JURÍDICA. CRIMES RELACIONADOS AO PARCELAMENTO DO SOLO URBANO (LEI 6.766/79). CRIMES RELACIONADOS À PROTEÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS (LEI 7.853/89), DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES (LEI 8.069/90) E DOS IDOSOS (LEI 10.741/03)

PONTO 10

CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA, ECONÔMICA E CONTRA AS RELAÇÕES DE CONSUMO (LEI 8.137/90). CRIMES PREVISTOS NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR (LEI 8.078/90). CRIMES CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL (LEI 7.492/86). CRIMES DE "LAVAGEM" OU OCULTAÇÃO DE BENS (LEI 9.613/98). LEI DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO (LEI 9.034/95). CRIMES FALIMENTARES.

## DIREITO PROCESSUAL PENAL

### PONTO 1

PRINCÍPIOS REFERENTES AO PROCESSO PENAL. DIREITOS E GARANTIAS CONSTITUCIONAIS DO ACUSADO. NORMAS INTERNACIONAIS DE PROTEÇÃO AO ACUSADO. PACTO DE SAN JOSÉ DA COSTA RICA (DECRETO 678/92) E PACTO INTERNACIONAL SOBRE DIREITOS CIVIS E POLÍTICOS DE NOVA IORQUE (DECRETO 592/92. PRINCÍPIO DO FAVOR REI E SUAS DERIVAÇÕES.

### PONTO 2

INTERPRETAÇÃO, APLICAÇÃO E INTEGRAÇÃO DA LEI PROCESSUAL PENAL. LEI PROCESSUAL PENAL NO TEMPO E NO ESPAÇO. IMUNIDADES PROCESSUAIS. GARANTISMO PENAL. VERDADE PROCESSUAL. JURISDIÇÃO E COMPETÊNCIA. PECULIARIDADES DO PROCESSO PENAL EM FACE DO PROCESSO CIVIL. RELAÇÃO JURÍDICA PROCESSUAL PENAL. LIDE DO PROCESSO PENAL.

### PONTO 3

SISTEMAS DE PROCESSO PENAL. EVOLUÇÃO HISTÓRICA DA PERSECUÇÃO PENAL DO BRASIL. AS MODIFICAÇÕES NA LEGISLAÇÃO PROCESSUAL PENAL BRASILEIRA APÓS O CÓDIGO DE 1941. TENDÊNCIAS ATUAIS DO PROCESSO PENAL BRASILEIRO.

### PONTO 4

MINISTÉRIO PÚBLICO: TITULARIDADE DA AÇÃO PENAL E PRINCÍPIO ACUSATÓRIO. MINISTÉRIO PÚBLICO COMO PARTE E COMO FISCAL DA LEI. OBJETIVIDADE DA ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. EFEITOS DOS PRINCÍPIOS INSTITUCIONAIS DO MINISTÉRIO PÚBLICO NO PROCESSO PENAL. PRERROGATIVAS FUNCIONAIS DO MINISTÉRIO PÚBLICO. JUIZ. DEVERES JUDICIAIS EM RELAÇÃO ÀS PARTES. DEFESA PÚBLICA E PARTICULAR. DEFESA TÉCNICA E AUTODEFESA. O ACUSADO. VÍTIMA. ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO.

### PONTO 5

INVESTIGAÇÃO CRIMINAL. INQUÉRITO POLICIAL. ATOS DE INVESTIGAÇÃO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. IDENTIFICAÇÃO CRIMINAL. DIREITOS DO PRESO E DO INDICIADO. AÇÃO PENAL DE INICIATIVA PÚBLICA E DE INICIATIVA PRIVADA. DENÚNCIA E QUEIXA. ADITAMENTOS. AÇÃO CIVIL EX DELICTO. LIMITES E PODERES DAS COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO.

### PONTO 6

LIBERDADE E PRISÃO PROVISÓRIAS. VEDAÇÕES E RESTRIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. PRISÃO CIVIL, PRISÃO ADMINISTRATIVA, PRISÃO-CAUTELA E PRISÃO-PENA. PRISÃO ESPECIAL. BUSCA E APREENSÃO PESSOAL E DOMICILIAR. QUESTÕES E PROCESSOS INCIDENTES.

### PONTO 7

PROVAS. SISTEMAS DE AVALIAÇÃO. ÔNUS. LIMITES ÉTICOS E JURÍDICOS DA PROVA. TEORIA DOS FRUTOS DA ÁRVORE VENENOSA. MEIOS DE PROVA. MEIOS PROCESSUAIS E OPERACIONAIS DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO E AOS CRIMES DE COLARINHO BRANCO. SIGILOS BANCÁRIO, FISCAL E TELEFÔNICO. INTERCEPTAÇÕES TELEFÔNICAS.

### PONTO 8

PROCEDIMENTOS PREVISTOS NO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL E EM LEIS EXTRAVAGANTES. CITAÇÃO, NOTIFICAÇÕES E INTIMAÇÕES. PRAZOS E ATOS PROCESSUAIS. TRIBUNAL DO JÚRI. JUSTIÇA MILITAR: ESTRUTURA, COMPETÊNCIA E PROCEDIMENTO. SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO.

### PONTO 9

SENTENÇA CRIMINAL E COISA JULGADA. NULIDADES. RECURSOS CRIMINAIS. HABEAS CORPUS. REVISÃO CRIMINAL. MANDADO DE SEGURANÇA.

### PONTO 10

EXECUÇÃO DAS PENAS E DAS MEDIDAS DE SEGURANÇA. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. GARANTIAS PROCESSUAIS. APURAÇÃO DE ATO INFRACIONAL JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS. MEDICINA LEGAL: NOÇÕES BÁSICAS.

## DIREITO CIVIL

### PONTO 1

TEORIAS SOBRE O DIREITO: JUSNATURALISMO, POSITISMO JURÍDICO, TEORIA TRIDIMENSIONAL DO DIREITO.

### PONTO 2

HERMENEUTICA JURÍDICA. INTERPRETAÇÃO E APLICAÇÃO DO DIREITO. INTEGRAÇÃO DO ORDENAMENTO JURÍDICO.

### PONTO 3

DIRETRIZES TEÓRICAS DO CÓDIGO CIVIL. PRINCÍPIOS DE DIREITO CIVIL. DIREITO CIVIL NA CONSTITUIÇÃO. VIGÊNCIA DA LEI NO TEMPO.

PONTO 4  
DIREITOS DA PERSONALIDADE – DEFINIÇÃO, ORIGEM, EVOLUÇÃO E CARACTERÍSTICAS.

PONTO 5  
PARTE GERAL DO CÓDIGO CIVIL – DAS PESSOAS, DOS BENS, DOS FATOS JURÍDICOS, DO ATO E DO NEGÓCIO JURÍDICO, FORMA, DEFEITOS, MODALIDADES, NULIDADES. ATO ILÍCITO. RESPONSABILIDADE CIVIL. PRESCRIÇÃO E DECADÊNCIA.

PONTO 6  
OBRIGAÇÕES E CONTRATOS. DO DIREITO DE EMPRESA

PONTO 7  
CONSTITUIÇÃO FEDERAL E FAMÍLIA. O MODELO CONSTITUCIONAL DA FAMÍLIA BRASILEIRA. DIREITO DE FAMÍLIA – DO CASAMENTO, DOS EFEITOS JURÍDICOS DO CASAMENTO, DO REGIME DOS BENS ENTRE OS CÔNJUGES, DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE CONJUGAL, DA PROTEÇÃO DA PESSOA DOS FILHOS, DAS RELAÇÕES DE PARENTESCO, DOS ALIMENTOS, DA TUTELA, DA CURATELA E DA UNIÃO ESTÁVEL.

PONTO 8  
DIREITO DAS COISAS – POSSE, PROPRIEDADE, DIREITOS REAIS SOBRE COISAS ALHEIAS.

PONTO 9  
DIREITO DAS SUCESSÕES – DA SUCESSÃO EM GERAL, DA SUCESSÃO LEGÍTIMA E DA SUCESSÃO TESTAMENTÁRIA.

PONTO 10  
DIREITO DO CONSUMIDOR. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. REGISTROS PÚBLICOS. TÍTULOS DE CRÉDITO. FALÊNCIAS E CONCORDATA. SOCIEDADES COMERCIAIS.

## DIREITO PROCESSUAL CIVIL

PONTO 1  
PRINCÍPIOS INFORMATIVOS E FUNDAMENTAIS DO PROCESSO CIVIL. ANALOGIA, COSTUME, PRINCÍPIOS GERAIS DO DIREITO. INTERPRETAÇÃO DA LEI PROCESSUAL CIVIL

PONTO 2  
AS RELAÇÕES ENTRE O DIREITO PROCESSUAL CIVIL E OS DEMAIS RAMOS DO DIREITO. AS NORMAS PROCESSUAIS CIVIS. AS FONTES DA NORMA PROCESSUAL CIVIL. COMPETÊNCIA PARA LEGISLAR SOBRE DIREITO PROCESSUAL CIVIL. NORMAS PROCESSUAIS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

PONTO 3  
JURISDIÇÃO – CARACTERÍSTICAS, PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS. PROCESSO CONTENCIOSO E JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA. DIREITO DE AÇÃO.

PONTO 4  
JURISDIÇÃO E ESTADO DE DIREITO – CONTROLE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS PELO PODER JUDICIÁRIO.

PONTO 5  
FUNÇÕES E ÓRGÃOS DO PODER JUDICIÁRIO – ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA. COMPETÊNCIA.

PONTO 6  
ATO PROCESSUAL – FORMA, COMUNICAÇÃO, NULIDADES. TEMPO NO PROCESSO – PRAZOS, PRECLUSÃO.

PONTO 7  
PARTES E PROCURADORES. INCAPAZES EM JUÍZO. INTERVENÇÃO DE TERCEIROS. MINISTÉRIO PÚBLICO. JUIZ E AUXILIARES DE JUSTIÇA.

PONTO 8  
FORMAÇÃO, SUSPENSÃO E EXTINÇÃO DO PROCESSO. PROCESSO E PROCEDIMENTO. PROCESSO DE CONHECIMENTO. PROCEDIMENTOS ORDINÁRIO, SUMÁRIO E ESPECIAIS (DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA E DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA).

PONTO 9  
PROCESSO DE EXECUÇÃO.

PONTO 10



PROCESSO CAUTELAR.

PONTO 11  
JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS.

PONTO 12  
SENTENÇA E COISA JULGADA.

PONTO 13  
PROCESSO NOS TRIBUNAIS – UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA, DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE, AÇÃO RESCISÓRIA, HOMOLOGAÇÃO DE SENTENÇA ESTRANGEIRA.

PONTO 14  
RECURSOS.

**LEGISLAÇÃO EXTRAVAGANTE:**

LEI DE IMPROBIDADE, AÇÃO CIVIL PÚBLICA, AÇÃO POPULAR, ESTATUTO DO ADVOGADO, ALIENAÇÃO, FIDUCIÁRIA, ALIMENTOS, ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA, CÓDIGO DO CONSUMIDOR, ECA, DEFENSORIA PÚBLICA, DIVÓRCIO E SEPARAÇÃO, FALÊNCIA, INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE, JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS, MANDADO DE SEGURANÇA, REGISTROS PÚBLICOS (RETIFICAÇÕES, RESTAURAÇÕES E SUPRIMENTOS, DÚVIDA REGISTRÁRIA), REGIMENTO INTERNO DO STF E DO STJ, UNIÃO ESTÁVEL.

**DIREITO CONSTITUCIONAL**

PONTO 1  
DESENVOLVIMENTO HISTÓRICO DO ESTADO. CONSTITUCIONALISMO E SUA EVOLUÇÃO. ESTADO DE DIREITO E SUAS TRANSFORMAÇÕES. PRINCIPAIS DOCTRINAS FILOSÓFICAS DE SUSTENTAÇÃO DO ESTADO. SISTEMAS CONSTITUCIONAIS DA ATUALIDADE. COMUNIDADES SUPRANACIONAIS E SOBERANIA ESTATAL.

PONTO 2  
CONCEITO, ESTRUTURA E FUNÇÃO DA CONSTITUIÇÃO. NORMAS CONSTITUCIONAIS. HERMENÊUTICA CONSTITUCIONAL. PODER CONSTITUINTE E LEGITIMIDADE DA CONSTITUIÇÃO. POSSIBILIDADES E LIMITES DE ALTERAÇÃO CONSTITUCIONAL. ATO JURÍDICO PERFEITO, DIREITO ADQUIRIDO E COISA JULGADA ANTE A PERSPECTIVA DA MODIFICAÇÃO CONSTITUCIONAL. CLÁUSULAS PÉTREAS.

PONTO 3  
EVOLUÇÃO DO CONSTITUCIONALISMO BRASILEIRO. PRINCIPAIS EVENTOS HISTÓRICOS DA REPÚBLICA E AS CONSTITUIÇÕES DO BRASIL. PRESIDENCIALISMO E PARLAMENTARISMO.

PONTO 4  
O PRINCÍPIO DEMOCRÁTICO, O PRINCÍPIO REPUBLICANO E O FEDERALISMO BRASILEIRO NA CONSTITUIÇÃO DE 1988. ORGANIZAÇÃO POLÍTICA DO BRASIL: UNIÃO, ESTADOS FEDERADOS, MUNICÍPIOS E O DISTRITO FEDERAL. INTERVENÇÃO NOS ESTADOS, NOS MUNICÍPIOS E NO DISTRITO FEDERAL. OS PODERES CONSTITUÍDOS – LEGISLATIVO, EXECUTIVO E JUDICIÁRIO – E RESPECTIVAS FUNÇÕES. MINISTÉRIO PÚBLICO. DEMAIS INSTITUIÇÕES ESSENCIAIS À JUSTIÇA E À DEFESA DO ESTADO.

PONTO 5  
TEORIA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS. DIREITOS FUNDAMENTAIS NA CONSTITUIÇÃO DE 1988. LEIS RESTRITIVAS DE DIREITOS. COLISÃO E CONCORRÊNCIA DE DIREITOS. PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, IGUALDADE E PROPORCIONALIDADE.

PONTO 6  
CONTROLE JURISDICIONAL DE CONSTITUCIONALIDADE E JURISDIÇÃO CONSTITUCIONAL DAS LIBERDADES: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE E AÇÃO DECLARATÓRIA DE CONSTITUCIONALIDADE (LEI N.º 9.868/99), ARGUMENTO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL (LEI N.º 9.882/99), AÇÃO POPULAR, AÇÃO CIVIL PÚBLICA, HABEAS DATA, HABEAS CORPUS, MANDADO DE SEGURANÇA, MANDADO DE INJUNÇÃO. PRINCÍPIO DA PROTEÇÃO JUDICIÁRIA.

PONTO 7  
PROCESSO LEGISLATIVO. RECEPÇÃO E ADAPTAÇÃO FORMAL DO DIREITO ANTERIOR E DO DIREITO SUPERVENIENTE À CONSTITUIÇÃO. A INCORPORAÇÃO DE NORMAS DE DIREITO INTERNACIONAL AO DIREITO INTERNO. TRATADOS INTERNACIONAIS SOBRE DIREITOS HUMANOS.

PONTO 8

CONSTITUIÇÃO DE 1988. PRINCÍPIOS DA TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTO. LIMITAÇÕES CONSTITUCIONAIS AO PODER DE TRIBUTAR. CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL. A REPARTIÇÃO DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA E O PRINCÍPIO FEDERATIVO.

PONTO 9

CONSTITUIÇÃO DE 1988. PRINCÍPIOS DA ORDEM ECONÔMICA E FINANCEIRA. POLÍTICA CONSTITUCIONAL URBANA E FUNDIÁRIA. DIRETRIZES DO PROGRAMA CONSTITUCIONAL PARA A REALIZAÇÃO DA SEGURIDADE SOCIAL; DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA; DA COMUNICAÇÃO SOCIAL; DO MEIO AMBIENTE. RECURSOS HÍDRICOS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PROTEÇÃO CONSTITUCIONAL DA FAMÍLIA, DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE, DO IDOSO E DOS ÍNDIOS.

PONTO 10

ASPECTOS RELEVANTES DA REFORMA DO JUDICIÁRIO.

DIREITO ADMINISTRATIVO

PONTO 1

O DIREITO ADMINISTRATIVO E O ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO: CONCEITO; ABRANGÊNCIA E FONTES. CONTEÚDO DO REGIME JURÍDICO ADMINISTRATIVO. ATIVIDADE ADMINISTRATIVA: CARACTERÍSTICAS; PRINCÍPIOS APLICÁVEIS. PODERES ADMINISTRATIVOS. DESVIO DE PODER. RESPONSABILIDADE EXTRA CONTRATUAL DO ESTADO.

PONTO 2

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA. AGÊNCIAS REGULADORAS E EXECUTIVAS. DESESTATIZAÇÃO. PARCERIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA COM A INICIATIVA PRIVADA. TERCEIRO SETOR: SERVIÇOS SOCIAIS AUTÔNOMOS, FUNDAÇÕES, ASSOCIAÇÕES, COOPERATIVAS, ORGANIZAÇÕES SOCIAIS E ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSES PÚBLICO (LEIS 9.608/98; 9.637/98; 9.790/99).

PONTO 3

ATOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. A LICITAÇÃO E A CONTRATAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: TRATAMENTO CONSTITUCIONAL E PERFIL DA LEGISLAÇÃO INFRACONSTITUCIONAL BÁSICA (LEI N.º 8.666/93). A PRESTAÇÃO CENTRALIZADA E DESCENTRALIZADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS. AS CONCESSÕES DE SERVIÇO PÚBLICO: REGIME DAS LEIS 8.987/95 E 9.074/95. PERMISSÕES DE SERVIÇO PÚBLICO.

PONTO 4

SERVIDOR PÚBLICO. REGIME CONSTITUCIONAL E REGIME LEGAL DOS SERVIDORES FEDERAIS E DO DISTRITO FEDERAL (LEI N.º 8.112/90). REGIME JURÍDICO DOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO (LEI COMPLEMENTAR N.º 75/93). REGIME JURÍDICO DOS POLICIAIS CIVIS E MILITARES DO DF. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA (LEI N.º 8.429/92).

PONTO 5

PATRIMÔNIO PÚBLICO: BENS MATERIAIS E IMATERIAIS QUE O COMPÕEM; MEIOS DE PROTEÇÃO; AS ATRIBUIÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO NA SUA DEFESA.

PONTO 6

POLÍTICA URBANA E RURAL. PARCELAMENTO DO SOLO URBANO E RURAL (LEI N.º 6.766/79 E DECRETO-LEI N.º 58/37). ESTATUTO DA CIDADE (LEI N.º 10.257/01 E MP N.º 2.220/01). PLANO DIRETOR. LIMITAÇÕES ADMINISTRATIVAS À PROPRIEDADE PRIVADA.

PONTO 7

POLÍTICA NACIONAL DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE (LEI N.º 6.938/81). POLÍTICA DISTRITAL DO MEIO AMBIENTE (LEI DISTRITAL 41/89). SISTEMA NACIONAL DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DA NATUREZA (LEI 9985/00). PODER DE POLÍCIA: AVALIAÇÃO DE IMPACTO AMBIENTAL, LICENCIAMENTO E MONITORAMENTO AMBIENTAL.

PONTO 8

A EXPLORAÇÃO DIRETA DA ATIVIDADE ECONÔMICA PELO ESTADO: REGIME JURÍDICO; MONOPÓLIOS. O ESTADO COMO AGENTE NORMATIVO, DE FOMENTO E REGULADOR DA ATIVIDADE ECONÔMICA. O CONTROLE DO PODER ECONÔMICO PELO ESTADO: REPRESSÃO A CONDUTAS ABUSIVAS (LEI N.º 8.884/94).